

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, c/c artigo 72, inciso "I", ambos da Lei Federal nº 14.133/2021)

REQUISITANTE:

(Art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

(Arts. 6º, incisos XXIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente.

2. DA DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVOS DOS ITENS DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda TIL CED ESP 2023	Un		
2	Caneta esferográfica cristal azul	Un		
3	Envelope Branco 26x36	Un		
4	Grampeador Universal a17 Preto	Un		
5	Papel A4 75g Branco C/500 Folhas	Un		
6	Pasta AZ lombo Largo	Un		
7	Clipe 3/0 Galvanizado CX C/500GR	Un		
VALOR TOTAL				

2.1- Os preços serão cotados por ITEM, ao final o valor total, visto que a Câmara municipal, pagará de acordo com preços praticados no mercado nacional.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de expediente e papelaria, visando atender a demanda da Câmara Municipal, é primordial para dar continuidade no andamento dos trabalhos e demais necessidades pertinentes.

Aponta-se aqui que, o trabalho administrativo e burocrático demanda utilização de produtos e materiais de expediente para realização dos atos inerentes ao poder público municipal, neste caso, o poder legislativo. Sendo de primeira importância que o ente esteja munido e equipado com aquilo

que necessário se faz para o bom atendimento dos anseios da população, bem como para o bom andamento dos serviços da Casa de Leis.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal o Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (dispensa em razão de baixo valor), sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas no que couber em procedimento simplificado de compra, dado caráter dispensável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

CONTRATANTE:

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CONTRATADA:

5.5. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

5.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.7. Encaminhar para o tesoureiro da(o) CÂMARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.8. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO

(Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato, correrá por conta da unidade orçamentária a ser definida pelo tesoureiro:

7. DO PAGAMENTO

7.1- O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do(s) objeto(s) executado(s).

7.3- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o(s) objeto(s) efetivamente executado(s).

7.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6- Para fins de pagamento será exigido a regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, além da regularidade junto ao ministério do trabalho e FGTS.

7.7- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8- DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10- DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1- Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presidente da câmara de Sampaio/TO designará um representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2- Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pelo presidente da câmara de Sampaio/TO a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, termos da Lei nº 14.133/2021;

11.3- A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitivos ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (nos termos da Lei nº 14.133/2021);

11.4- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, agregado à licitação objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara municipal de Sampaio/TO.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o fórum da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas.

Sampaio– TO, 27 de janeiro de 2023.



LAURICE GOMES DE ALMEIDA
Secretária Administrativa